Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-29/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5343/2004
PROTOCOLO	:	790112
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
RESPONSÁVEL	:	EDSON VIEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 12-6-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela aplicação de multa regimental ao Senhor Edson Vieira, CPF nº 138.897.029-53, no valor de 100 (cem) UFERMS, nos termos do artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

2 – pela remessa dos autos à Secretaria Geral, para cobrança da multa aplicada ao Senhor Edson Vieira CPF nº 138.897.029-53, na Decisão Simples nº 01/065/2006, item "3", a favor do FUNTC, nos termos do artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012;

3 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces